



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.524/ 2012

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA DA POLICIA MILITAR DE MIRAI.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a empregar os meios necessários para coibir os trotes realizados contra a Policia Militar de Mirai, podendo, para tanto, estabelecer multas, dentre outras penalidades cabíveis.

§1º - Para a aplicação das penalidades acima indicadas, deverá a Policia Militar de Mirai encaminhar ao Executivo Municipal um relatório mensal com as ligações indevidas ou apontar outros meios idôneos para a identificação dos responsáveis;

§2º - Dentre as demais penalidades cabíveis fica destacada a remessa do relatório acima mencionado também para o representante do Ministério Público local, para avaliação e instauração das medias cabíveis.

Art. 2º - A multa e demais penalidades serão aplicáveis aos proprietários ou responsáveis pela linha no caso de acionamento indevido do serviço de emergência da Policia Militar de Mirai e/ou quando o fato relatado não tiver teor de veracidade.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado e a Policia Militar para a implementação de medidas que mostrem complementarmente necessárias à efetivação desta lei e, ainda, autorizado também à criação de Fundo de para arrecadação das receitas provenientes das multas a serem destinadas para o melhoramento e aperfeiçoamento do referido serviço no município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a adquirir os equipamentos que atenderão o efetivo cumprimento desta Lei, e doá-los a Policia Militar de Mirai.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, autorizada a suplementação legal, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 10 de agosto de 2012.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 049/2012 – Aprovado em 02/08/2012



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.524/ 2012

*DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE EMERGÊNCIA DA POLICIA MILITAR DE MIRAÍ.*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a empregar os meios necessários para coibir os trotes realizados contra a Polícia Militar de Mirai, podendo, para tanto, estabelecer multas, dentre outras penalidades cabíveis.

§1º - Para a aplicação das penalidades acima indicadas, deverá a Polícia Militar de Mirai encaminhar ao Executivo Municipal um relatório mensal com as ligações indevidas ou apontar outros meios idôneos para a identificação dos responsáveis;

§2º - Dentre as demais penalidades cabíveis fica destacada a remessa do relatório acima mencionado também para o representante do Ministério Público local, para avaliação e instauração das medias cabíveis.

Art. 2º - A multa e demais penalidades serão aplicáveis aos proprietários ou responsáveis pela linha no caso de acionamento indevido do serviço de emergência da Polícia Militar de Mirai e/ou quando o fato relatado não tiver teor de veracidade.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado e a Polícia Militar para a implementação de medidas que mostrem complementarmente necessárias à efetivação desta lei e, ainda, autorizado também à criação de Fundo de para arrecadação das receitas provenientes das multas a serem destinadas para o melhoramento e aperfeiçoamento do referido serviço no município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a adquirir os equipamentos que atenderão o efetivo cumprimento desta Lei, e doá-los a Polícia Militar de Mirai.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, autorizada a suplementação legal, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 10 de agosto de 2012.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 049/2012 – Aprovado em 02/08/2012